CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 01 Secretaria MG

PROJETO DE LEI Nº 003/97.

DENOMINA ESTÁDIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominado Estádio Municipal Policarpo Rocha, o campo de futebol localizado no bairro Vila Rica.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARCO ANTÔNIO CORDEIRO - BALDOQUE
Vereador

JOSÉ PEDRO MIRANDA
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 003/97
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 16 votos FAVORÁVEIS. — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 01 DE abril DE 1997

PRESIDENTE

CMC/mgrm

PROJETO DE LEI N.º
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 16 votos FAVORÁVEIS. — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 08 DE abril DE 1997

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
02
Recebido em

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

POLICARPO ROCHA, nasceu aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e vinte**,** na cidade de Alto do Rio Doce, Estado de Minas Gerais, vindo a fixar residência em Congonhas no ano de 1962.

Filho de Antônio Laurindo e Maria Leoa.

Foi casado com Armandina Júlia de Jesus, com quem teve cinco filhos: Maria Lúcia Rocha, José Rocha de Oliveira, Laura Rocha da Conceição, Olaura Rocha de Jesus e Antônio Laurindo Rocha.

Fundou em 1966, no bairro Fonte dos Moinhos, o time de futebol amador **"Canto do Rio Esporte Clube"**, dedicando sua vida em prol do esporte congonhense revelando, inclusive, vários jogadores.

Aos 04 de setembro de 1970, faleceu nesta cidade.

Justa a homenagem desta Casa ao homem simples e respeitado da comunidade, que deixou amigos em todos os seguimentos sociais e políticos.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1997.

MARCO ANTÔNIO CORDEIRO - BALDOQUE
Vereador

JOSÉ PEDRO MIRANDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG FOLHA Nº 03

ANEXO AO PROCESSO Nº ____/____ DE ____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG

A SEC

FAVOR TOMAR AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS, REPASSANDO PARA PROCURADORIA.

19/02/97

Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Congonhas, 06 de março de 1.997.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 003/97 - Denomina Estádio Municipal.

PARECER

Trata-se de projeto de lei nominando o estádio municipal, sendo que o texto constitucional vigente, dispõe ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse exclusivamente local, como o do presente projeto.

Lei Orgânica do Município

A LOM não veda a iniciativa de edil, de nominar bens municipais, exigindo apenas quórum qualificado para denominação de logradouro público.

Sendo assim, a proposição é legal e constitucional.

Este é o nosso entendimento, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador Geral do Legislativo

Comissões:

- [X] - Legislação, Justiça e Redação.
- [ ] - Tributação, Finanças e Orçamento.
- [ ] - Saúde e Assist. Social.
- [ ] - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- [X] - Obras e Serviços Públicos.
- [ ] - Proteção ao Meio Ambiente.
- [ ] - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/am/hmfs

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG FOLHA Nº 05

ANEXO AO PROCESSO Nº ______/______ DE ______/______

Câmara Municipal de Congonhas MG

Fica nomeado
o vereador José Lúcio
de Castro, relator.
Capela, em 11/3/97

[signature]

Presidente C.L.J.R.

Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Congonhas, 11 de março de 1997.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 003/97 - Denomina Estádio Municipal.

RELATÓRIO:

O projeto em referência é matéria de competência dos proponentes, não havendo vício de legalidade e constitucionalidade.

Este é o meu relatório

JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Relator

Pelas conclusões.
Pelas conclusões
PELAS CONCLUSÕES

CMC/cz

Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Congonhas, 20 de março de 1997.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 003/97 - Denomina Estádio Municipal.

RELATÓRIO:

É de competência do Município legislar sobre assunto de seu interesse local (art. 30, I). No mesmo sentido, dispõem a Lei orgânica Municipal.

Compete ao legislativo dispor sobre sua organização, funcionamento e política.

Sendo o homenageado pessoa falecida e, não existindo obstáculo legal e constitucional na proposta em análise, sou favorável.

Este é o meu parecer.

RODOLFO GONZAGA
Relator

Pelas conclusões: ~~segue~~.
Pelas conclusões.

De acordo com o relatório.
25/03/97

De acordo com o relator

CMC/cz

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/97

DENOMINA ESTÁDIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica denominado **Estádio Municipal Policarpo Rocha**, o campo de futebol localizado no bairro Vila Rica.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

DIVINO SABARÁ
Presidente

CMC/hmfs

LEI Nº 2.125

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
09

DENOMINA ESTÁDIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominado **Estádio Municipal Policarpo Rocha,** o campo de futebol localizado no bairro Vila Rica.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal